

LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2.015."

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2015 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 26.124.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil Reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS RECORRENTES	29.261.400,00
Receita Tributária	2.415.000,00
Receita de Contribuição	52.500,00
Receita Patrimonial	222.600,00
Receita de Serviços	52.500,00
Transferências Correntes	25.972.800,00
Outras Receitas Correntes	546.000,00
RECEITA DE CAPITAL	157.500,00
Alienação de Bens	52.500,00
Transferências de Capital	52.500,00
Outras Receitas de Capital	52.500,00
TOTAL DA RECEITA	29.418.900,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	3.294.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.124.000,00

Artigo 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.175.885,00
04 – Administração	3.251.510,00
08 – Assistência Social	1.249.500,00
10 – Saúde	6.767.500,00
12 – Educação	9.522.000,00
13 – Cultura	110.250,00
15 – Urbanismo	3.244.865,00
16 – Habitação	100.000,00
17 – Saneamento	100.000,00
20 – Agricultura	183.750,00
27 – Desporto e Lazer	157.500,00
99 – Reserva de Contingência	261.240,00
TOTAL GERAL	26.124.000,00



LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

(Fls.02)

02 – POR SUB FUNÇÕES

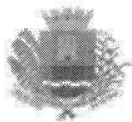
031- Ação Legislativa	1.175.885,00
122 – Administração Geral	2.415.500,00
123 – Administração Financeira	1.097.250,00
241 – Assistência ao Idoso	32.594,40
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	12.468,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	460.000,00
244 – Assistência Comunitária	744.437,60
301 – Atenção Básica	5.992.500,00
304 – Vigilância Sanitária	30.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	45.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	700.000,00
361 – Ensino Fundamental	7.932.000,00
362 – Ensino Médio	30.000,00
364 – Ensino Superior	120.000,00
365 – Educação Infantil	1.440.000,00
392 – Difusão Cultural	110.250,00
451- Infra –Estrutura Urbana	520.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.724.865,00
482 – Habitação Urbana	100.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	100.000,00
606 – Extensão Rural	183.750,00
812 – Desporto Comunitário	157.500,00
TOTAL GERAL	26.124.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	23.732.895,00
Despesas de Capital	2.129.865,00
Reserva de Contingência	261.240,00
TOTAL GERAL	26.124.000,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo		1.175.885,00
1.1 – Câmara Municipal		
2 – Poder Executivo		24.948.115,00
02.01	Gabinete do Prefeito	766.500,00
02.02	Departamento de Administração	1.360.250,00
02.03	Departamento Jurídico	288.750,00
02.04	Departamento de Compras Almoxarifado e Patrimônio	199.500,00
02.05	Departamento de Contabilidade e Finanças	897.750,00
02.06	Departamento de Assistência Social	913.500,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	336.000,00
02.08	Departamento de Saúde e Saneamento	6.067.500,00
02.09	Departamento de Educação e Cultura	10.222.000,00
02.10	Cultura e Turismo	110.250,00



LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

(Fls.03)

02.11	Departamento de Obras e Serviços Municipais	3.444.865,00
02.12	Departamento de Agricultura e Abastecimento	183.750,00
02.13	Esporte e Lazer	157.500,00
	TOTAL GERAL	26.124.000,00

Artigo 4º - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, mediante autorização legislativa, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito, mediante autorização legislativa, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º O Poder Legislativo fica autorizado, a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara, a suplementação de suas dotações Orçamentárias desde que s recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observados, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Setembro de 2014.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

/mg.